



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.568, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, de medidas para desmembramento do solo urbano e construção de imóveis no município de General Câmara.

Art. 1º Fica alterada redação do art. 1º e acrescentado inciso III ao mesmo, da Lei nº 2.568, de 05 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas, em caráter excepcional, durante o período de duração do estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 66, de 03 de maio de 2024, as medidas as quais devem ser atendidas para o loteamento e desmembramento do solo urbano, dispostas pelos artigos 83 e 99, da Lei Municipal nº 1.305, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Urbana no Município de General Câmara: (NR)

.....
.....
III - Vias Urbanas de Ligação com largura mínima de 8 metros mais dois metros de calçada. (NR)

.....
.....
”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.568/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal nº 2.568/2024, a qual estabeleceu, em caráter excepcional, regras específicas relativas à testada mínima e à área territorial mínima de terrenos destinados ao atendimento de famílias atingidas pela enchente ocorrida em maio de 2024.

O Município de General Câmara está em tratativas para viabilizar unidades habitacionais provenientes de programa do Governo do Estado, destinadas à reconstrução das moradias das famílias que perderam suas casas durante o referido evento climático. Para viabilizar a implantação, faz-se necessária a realização de um loteamento específico voltado exclusivamente ao reassentamento dessas famílias.

Ocorre que a Lei nº 2.568/2024, ao flexibilizar as medidas urbanísticas, contemplou apenas o desmembramento de lotes, deixando de incluir expressamente o loteamento urbano, procedimento indispensável para o cumprimento das exigências técnicas e legais do programa habitacional recebido pelo Município. Além do mais, será necessário alterar as medidas das Vias de Ligação, que passará a ser de 8 metros.

Assim, a presente alteração tem por objetivo incluir expressamente o loteamento entre as hipóteses excepcionais previstas na lei, conferindo segurança jurídica ao processo e garantindo que o Município possa, de forma célere e adequada, organizar o parcelamento do solo destinado à reconstrução das moradias.

Ressalte-se que a excepcionalidade permanece restrita exclusivamente aos empreendimentos voltados ao atendimento das famílias atingidas pela calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 66/2024, mantendo-se a finalidade social e o caráter temporário estabelecido originalmente.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a urgência em garantir moradia digna às famílias afetadas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores e solicito a apreciação de forma urgente, esperando contar com sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[3]

Gabinete do Prefeito Municipal – Secretaria Geral

General Câmara, 27 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal

